



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Ofício n.º 63/2026

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem, por este, considerando o recebimento do Ofício 240/2026, informar o que segue:

Vejam os que dispõe a Lei Orgânica:

*"Art. 14. - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.
(...)*

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;"

"Art. 17 - O Prefeito Municipal terá direito a um mês de licença remunerada, anualmente."

"Art. 57 - Substituirá o Prefeito em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Prefeito, ou vacância do seu cargo, serão chamados ao exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara e, em sua ausência, o Vice-Presidente."

"Art. 58 - (...)

§ 1º - Sempre que tiver que ausentar-se do território do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos, o Prefeito passará o exercício do cargo a seu substituto legal.

§ 2º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do seu cargo, por mais de quinze dias consecutivos, sem licença da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato.

Art. 59 - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber o subsídio, quando:

I - impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - a serviço ou missão de representação do Município;

III - estiver no gozo de licença anual remunerada."

Pelo exposto, em regra, por simetria, não há qualquer obrigatoriedade de autorização legislativa quando o afastamento do Prefeito se der por menos de 15 dias, uma vez que os referidos dispositivos da LOM delimitam o lapso temporal para que a autorização legislativa seja necessária.

Nessa toada, o afastamento para interesse ou assunto particular atende exclusivamente a uma demanda pessoal do governante. Os Tribunais de Contas e outros órgãos de controle



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

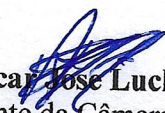
entendem de forma pacífica que o pagamento de subsídio sem a devida contraprestação do serviço, em caráter particular, configura enriquecimento sem causa e dano ao erário.

Mesmo que a LOM dispense a autorização prévia da Câmara para um período de 14 dias, isso regula apenas o ato político do afastamento, mas não autoriza o pagamento do subsídio, que deve ser suspenso proporcionalmente aos dias não trabalhados por interesse estritamente particular.

Assim, informa-se que será apresentado o Decreto Legislativo em Plenário, com o fim de autorizar a licença solicitada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, reiterando que seja observado a substituição legal disposta no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

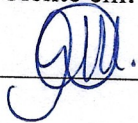
Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alencar José Luchtenberg
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SENHOR
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: 21/09/2026



LIDO EM PLENÁRIO
EM 26/09/2026

DIRETOR